



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.172, de 16 de julho de 2013.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislativa tributária.

Parágrafo Único – Além das normas a que se refere o "caput", esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de metas fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 – Metas Anuais;
- Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 3.172/2013 - fls.2

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no plano plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 3.172/2013 - fls.3

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no "caput" do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução de montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigente, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na Limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço de dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 3.172/2013 - fls.4

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM O PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do "caput";
- No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, Parágrafo Único da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 3.172/2013 - fls.5

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do "caput" aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo Único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 3.172/2013 - fls.6

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento e recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo Único. De igual forma ao disposto no "caput" deste artigo, tendo em vista o relevante de interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I- Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciado que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados a entidades, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 3.172/2013 - fls.7

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecimento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 3.172/2013 - fls.8

Art. 18. O Poder executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II – Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III – Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no "caput" do referido dispositivo, bem como o do seu inciso I e II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesas e por modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações da lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 3.172/2013 - fls.9

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e as estimativas das receitas para exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2013 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 25. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício, de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 3.172/2013 - fls.10

Palácio da Uva Itália, 16 de julho de 2013.

ACIR DOS SANTOS
(ACIR FILLÓ)
PREFEITO

JURACY FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ROBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LABOR OMNIA VINCIT

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	268.510	256.188	0,0156	280.659	256.248	0,0151	290.084	253.448	0,0145
Receitas primárias (I)	268.479	256.158	0,0156	280.628	256.218	0,0151	290.049	253.418	0,0145
Despesa total	267.475	255.200	0,0155	279.511	255.200	0,0151	295.523	258.200	0,0148
Despesas primárias (II)	258.566	246.700	0,0150	270.201	246.700	0,0146	285.794	249.700	0,0143
Resultado primário (III)=(I-II)	9.912	9.458	0,0006	10.424	9.518	0,0006	4.255	3.718	0,0002
Resultado Nominal	11.214	10.700	0,0007	-1.314	-1.200	-0,0001	2.060	1.800	0,0001
Dívida pública consolidada	147.392	140.628	0,0085	146.029	133.328	0,0079	144.359	126.128	0,0072
Dívida consolidada líquida	144.247	137.628	0,0084	142.743	130.328	0,0077	144.359	126.128	0,0072
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Set-2013 e hora de emissão 10:09

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	310.694	0,0213	227.877	0,0156	-82.817	-26,6555
Receita Primária (I)	310.694	0,0213	227.817	0,0156	-82.877	-26,6748
Despesa Total	310.694	0,0213	232.823	0,0159	-77.871	-25,0636
Despesa Primária (II)	310.694	0,0213	225.883	0,0155	-84.811	-27,2973
Resultado Primário (III)=(I-II)	0	0,0000	1.934	0,0001	1.934	
Resultado Nominal	0	0,0000	25.616	0,0017	25.616	
Dívida Pública Consolidada	69.453	0,0048	155.523	0,0106	86.070	123,9255
Dívida Consolidada Líquida	43.248	0,0030	146.287	0,0100	103.039	238,2515

*FONTE: CII - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-09-2013 e hora de emissão 10:09

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2014

39 milhares

AME - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita total	193.484	310.694	60,58	276.536	-10,99	268.510	-2,90	280.659	4,52	290.084
Receitas Primárias (I)	193.484	310.694	60,58	276.525	-11,00	268.479	-2,91	280.626	4,52	290.049
Despesa total	196.800	310.694	57,87	226.011	-27,26	267.475	18,35	279.511	4,50	295.523
Despesas Primárias (II)	196.800	310.694	57,87	219.396	-29,39	258.566	17,85	270.201	4,50	285.794
Resultado Primário (III)=(I-II)	-3.316	0	0,00	57.129	0,00	9.913	-82,65	10.425	5,16	4.255
Resultado Nominal	0	0	0,00	3.281	0,00	11.214	241,79	-1.314	-111,72	2.060
Dívida pública consolidada	64.233	69.453	8,13	88.100	26,85	147.392	67,30	146.029	-0,92	144.359
Dívida pública líquida	41.916	43.248	3,18	74.714	72,76	144.247	93,07	142.743	-1,04	144.359

Especificação	Valores a preços constantes									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita total	216.657	330.081	52,35	276.536	-16,22	256.188	-7,36	256.248	0,02	253.448
Receitas primárias (I)	216.657	330.081	52,35	276.525	-16,23	256.158	-7,37	256.218	0,02	253.418
Despesa total	220.370	330.081	49,78	226.011	-31,53	255.200	12,91	255.200	0,00	258.200
Despesas primárias (II)	220.370	330.081	49,78	219.396	-33,53	246.700	12,45	246.700	0,00	249.700
Resultado Primário (III)=(I-II)	-3.713	0	0,00	57.129	0,00	9.458	-83,44	9.518	0,63	3.718
Resultado Nominal	0	0	0,00	3.281	0,00	10.700	226,12	-1.200	-111,21	1.800
Dívida pública consolidada	71.926	73.786	2,59	88.100	19,40	140.628	59,62	133.328	-5,19	126.128
Dívida pública líquida	46.936	45.946	-2,11	74.714	62,61	137.628	84,21	130.328	-5,30	126.128

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-09-2013 e hora de emissão 10:09

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

R\$ milhares

ANF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	26.465	100,00	73.433	100,00	69.861	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	26.465	100,00	73.433	100,00	69.861	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-09-2013 e hora de emissão 10:09

R100 tabela 4 - CONAM LTDA - www.conam.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			63.449
VALOR (III)	63.449	63.449	63.449

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-09-2013 e hora de emissão 10:09

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL			
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

	2010	2011	2012
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0	0	0
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

* FONTE: CH - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-09-2013 e hora de emissão 10:09

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
	-----	-----	-----	
2012			-	0
2013			-	0
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-09-2013 e hora de emissão 10:09

MDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

R\$ milhares

AME - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MDO Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Set-2013 e hora de emissão 10:09

Fontes e notas explicativas:

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Set-2013 e hora de emissão 10:09
*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Set-2013 e hora de emissão 10:09

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

ABF (LRF, art. 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	44.000	Resultados da execução orçamentária superavitários	44.000
Total	44.000	Total	44.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-09-2013 e hora de emissão 10:09

Fontes e notas explicativas:

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	190.785	208.982	214.405	221.488	221.448	221.448
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.564	28.428	32.758	34.412	34.412	34.412
Impostos	21.475	22.585	26.550	27.932	27.932	27.932
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	11.470	12.134	15.750	16.200	16.200	16.200
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.767	2.832	3.050	3.294	3.294	3.294
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.460	4.274	4.550	4.982	4.982	4.982
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.778	3.345	3.200	3.456	3.456	3.456
Taxas	3.089	2.594	2.858	3.030	3.030	3.030
Pelo Exercício do Poder de Polícia	771	133	158	168	168	168
Pela prestação de serviços	2.318	2.461	2.700	2.862	2.862	2.862
Contribuição de Melhoria	0	3.249	3.350	3.450	3.450	3.450
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.139	50	50	50	50	50
Contribuições Sociais para o RPPS	49	50	50	50	50	50
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.089	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	54	60	25	30	30	30
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	54	60	25	30	30	30
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	167.741	181.774	200.826	206.250	206.210	206.210
Transferências da União	66.072	67.728	73.297	74.695	74.695	74.695
Fundo de Participação dos Municípios	46.584	46.531	50.800	52.747	52.747	52.747
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	3	4	5	5	5	5
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	19.485	21.193	22.492	21.943	21.943	21.943
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	215	222	204	210	210	210
Transferências do SUS	7.215	8.233	11.336	11.846	11.846	11.846
Transferência do Salário-educação (FNDE)	7.374	8.276	9.452	9.777	9.777	9.777
Demais Transferências do FNDE	3.267	3.251	1.500	110	110	110
Transferências do FNAS	1.199	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	215	1.211	0	0	0	0
Transferências dos Estados	44.890	48.996	55.596	57.305	57.265	57.265
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	35.588	39.251	44.208	45.535	45.535	45.535
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	7.286	9.181	10.800	11.178	11.178	11.178
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Indust./Exportações	312	309	394	457	417	417
Transferência Financeira da CIDE	429	224	100	80	80	80
Demais Transferências dos Estados	1.275	31	54	55	55	55
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	56.541	62.490	69.473	71.750	71.750	71.750
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	238	2.560	2.500	2.500	2.500	2.500
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	13.857	17.750	2.028	2.028	2.028	2.028
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	17.568	19.080	21.282	21.282	21.282	21.282
RECEITAS DE CAPITAL	2.698	18.895	23.000	34.700	34.800	32.000
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	2.698	18.895	23.000	25.700	29.000	31.000
Outras receitas de capital	0	0	0	9.000	5.800	1.000
Total geral das receitas	193.483	227.877	237.405	256.188	256.248	253.448
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

R\$ milhares

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	168.206	197.397	212.925	219.600	219.600	222.600
1 Pessoal e Encargos Sociais	93.726	104.594	114.500	114.500	114.500	114.500
2 Juros e Encargos da Dívida	2.715	3.842	3.700	3.700	3.700	3.700
3 Outras Despesas Correntes	71.765	88.961	94.725	101.400	101.400	104.400
DESPESAS DE CAPITAL	28.594	33.426	18.800	20.600	20.600	20.600
4 Investimentos	23.794	30.328	14.000	15.800	15.800	15.800
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	4.800	3.098	4.800	4.800	4.800	4.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000	2.000	4.500	15.000	15.000	15.000
Para suplementações	2.000	2.000	4.500	15.000	15.000	15.000
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	198.800	232.823	236.225	255.200	255.200	258.200
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-09-2013 e hora de emissão 10:09

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	79.004	155.523	148.060	140.628	133.328	126.128
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	50.871	32.340	31.100	29.800	28.600	27.400
Precatórios posteriores a 5.5.2000	3.036	19.383	19.383	19.383	19.383	19.383
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	25.097	80.455	74.232	68.100	62.000	56.000
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	25.097	80.455	74.232	68.100	62.000	56.000
Previdenciárias - INSS	24.669	80.083	74.000	68.000	62.000	56.000
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	428	372	232	100	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	23.345	23.345	23.345	23.345	23.345
DEDUÇÕES (II)	13.691	9.236	15.000	3.000	3.000	----
Ativo Disponível	56.763	51.402	8.000	8.000	8.000	8.000
Haveres financeiros	1.964	2.278	47.000	30.000	15.000	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	1.964	2.278	47.000	30.000	15.000	0
(-) Restos a Pagar processados	45.036	44.444	40.000	35.000	20.000	20.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	65.313	146.287	133.060	137.628	130.328	126.128
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	25.097	80.455	74.232	68.100	62.000	56.000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	40.216	65.832	58.828	69.528	68.328	70.128

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			10.700	-1.200	1.800
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	25.616	-7.004	11.214	-1.314	2.060

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-09-2013 e hora de emissão 10:09

MLD0 dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

- a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.
- b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.
- c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).